



471  
b.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CELOS.  
PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020/SEINFRA/CELOS  
RECORRENTE: CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP**

Tratam-se de recursos e razões, apresentado pela empresa, CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP, através de seu representante legal, MARIO LINO DE MENDONÇA NETO, irresignado com decisão desta Comissão Especial de Licitação que a INABILITOU por descumprimento das - Condições de Participação - prevista no art 2.2 do edital de convocação que seleciona empresa especializada em SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA a ser realizada nas diversas ruas de Majorlândia, neste Município.

**CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE:**

Preliminarmente nos manifestarmos favorável aos pressupostos da legitimidade, interesse recursal e tempestividade, pois o recurso e suas razões foram protocolados por participante interessado em contratar com a administração no dia **13 de fevereiro do corrente**, dentro do prazo definido no edital (10.4 e 10.5) e no art 109 da LLC. As demais empresas participantes, NABLA CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, até a presente data, muito embora devidamente intimadas, não se manifestaram.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

10.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, e **interpostos mediante petição subscrita por representante legal da recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.**

10.5. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no devido prazo legal, **não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal** ou em outro órgão da Administração. (grifos nosso).

**DAS RAZÕES RECURSAIS:**

A CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP, questiona sua **inabilitação**, com vasta citação doutrinária e jurisprudencial, contudo não explica porque não cumpriu a regra das Condições de Participação, na qual nos desbrucaremos a seguir. Alega que seu cadastro é anterior ao certame estadual válido, conforme termos abaixo colacionados.



472  
B.

(...) Nessa trilha, vale destacar a primeira violação promovida com a decisão que fora originada da análise subjetiva da comissão, que sequer realizou a diligência para comprovar informação do Cadastro de Fornecedores apresentado (...)

(...) Todavia, na conduta adotada, não acatou o que preconiza o próprio edital e o artigo 22 da lei 8.666, onde indica que os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores, nosso cadastro apresentado informa exatamente que estamos cadastrados DESDE 2018 e válido até 24/02/2020, conforme cópia em anexo, indicando para isto a inscrição do cadastro 84/2018.(...)

(...) De arranque, cumpre à recorrente esclarecer que possui pleno conhecimento dos inteiros termos do edital, não obstante, o caso concreto ostenta certas singularidades **que impõe a flexibilização desta regra editalícia, sob pena de serem aniquilados os princípios de razoabilidade e da economicidade**, restando obviado, assim, o fim último dos procedimentos licitatórios, qual seja, o encontro da proposta mais vantajosa ao interesse público.

(...) Portanto, não há que se falar em inabilitação, muito pelo contrário, da situação ora exposta resta evidenciado que a Administração está deixando de contratar a proposta com o menor valor em desobediência à disposição normativa que está vinculada, desrespeitando diretamente o PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE E DA LEGALIDADE, conforme diretrizes do art. 3º da Lei nº 8.666/93...

Por fim, solicita o acolhimento das razões recursais apresentadas para tornar sem efeito sua INABILITAÇÃO, objetivando prosseguir no certame, nos termos descritos na exordial.

#### DAS QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO:

A luz das diretrizes da Constituição Federal, Lei nº. 8666/93, edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 005.2020/SEINFRA/CELOS**, doutrina e jurisprudências aplicadas a espécie, passamos a analisar os fatos questionados na ATA DE HABILITAÇÃO.

#### DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do**



473  
B.

cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

## DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 22, § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que **atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação. (grifod nossos)

## DO EDITAL E PARECER DELIBERATIVO DE HABILITAÇÃO:

### 2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

(...)

2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 2º e 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

4.5. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, que comprove a validade da documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem.** Os documentos com prazo de validade vencidos, na data de apresentação das propostas, deverão ser atualizados no setor de cadastro e constar na comprovação de validade da documentação.



474  
B.

## ATA DELIBERATIVA DE HABILITAÇÃO:

(...) A Presidente anunciou que a Empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CNPJ Nº 25.165.699/0001-70** está **INABILITADA, por descumprir à exigência do CRC em 3 dias antes da abertura do certame, descumprindo o item 2.2** do referido Edital e as Empresas: **NABLA CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** encontram-se **HABILITADAS**, por cumprimento ao Edital(...) (grifo nosso)

### DO MÉRITO.

A Fase de Habilitação da Licitação consiste na verificação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualidade técnica e econômico-financeira do licitante, em face das condições de participação exigidas no edital. A finalidade desta fase é assegurar a adequada execução do contrato da licitante e, para tanto, é necessário que o vencedor da licitação tenha demonstrado sua capacidade técnica e financeira.

É, portanto, a partir do momento que o edital da licitação é publicado, ele recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração, uma vez que o edital vincula a atuação da Administração, assim como a conduta da licitante. Trata-se, de tal sorte, de uma relevante garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes, sob pena de patente ilegalidade e afronta **ao art. 41, da Lei Geral das Licitações**.

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O interessado em participar de licitação deve ler atentamente o instrumento convocatório e, com base nas informações nele contidas, levantar a documentação exigida e elaborar sua proposta, incluindo-as, respectivamente, nos envelopes de habilitação e proposta. Aquele que deixar de apresentar documento ou informação que deveria constar dos envelopes deverá ser **inabilitado** ou ter sua proposta desclassificada, conforme a situação. Por esse motivo, não pode a comissão de licitação, verificando a ausência de um dado ou de um documento, baixar diligência e permitir a sua inclusão. Tal ato violaria os princípios, em especial da isonomia, que regem a licitação, ferindo direito dos demais licitantes que tiveram o mesmo tempo e a mesma oportunidade para apresentar seus envelopes.

De modo algum poderá ser admitida a realização de diligências com a extrapolação dos limites conferidos pela Lei nº 8.666/93, nos moldes indicados em suas normas pertinentes e que possam restringir ou frustrar a participação de qualquer licitante no certame licitatório. A propósito destes limites e da extensão das diligências, a lei federal das licitações, na parte final do parágrafo 3º do artigo 43, **estabelece vedação à apresentação de documentos ou informação que deveriam constar originariamente dos envelopes**

Segundo o manual do TCU, 2010, Cadastramento prévio exigido para participação em **tomada de preços** não se confunde com a habilitação. Tem por objetivo tornar a licitação mais célere e simplificada, pois a Administração exigirá do licitante cadastrado apenas os documentos de habilitação que não constem do respectivo registro. Pode ser feito na entidade ou órgão promotor do certame, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou nos sistemas equivalentes adotados pelos estados e municípios (CRCs).

Handwritten signatures and initials.



Faz-se necessário informar que esta Comissão, buscou, ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam sua validade e autenticidade, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia, impessoalidade, razoabilidade, boa-fé, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Assim a empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP, não apresentou as condições necessárias para participar do certame, pois não cumpriu a exigência de apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, “até o dia 31.01.2020”, fato devidamente motivado e justificado na ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO, exigência amparada no princípio da isonomia, pois aplicável a todos os interessados e licitantes.

### CONCLUSÃO:

Isto Posto, com respeito aos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, na doutrina e jurisprudência ao norte mencionadas, esta Comissão Especial de Licitação opina por **CONHECER e NÃO PROVER**, o recurso e suas razões, pois a empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP**, não cumpriu exigências previstas no Edital de Convocação, relativas a condições de participação, indispensável para contratar, nesta seleção com a Prefeitura Municipal de Aracati, permanecendo INABILITADA, conforme descrito no na ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO, emanada pelos membros desta Comissão.

É o parecer que apresentamos a autoridade superior.

Aracati/CE, 04, março de 2020

Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

  
\_\_\_\_\_  
Presidente – Cíntia Magalhães Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Membro – Ivonilson Lima da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Membro – Ciara Cristina Lima Maia